



Câmara Municipal de Jacaré

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 175 DE 19.11.2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ.

AUTOR: VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES) – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ.

DISTRIBUÍDO EM: 28.11.2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 06.02.2015

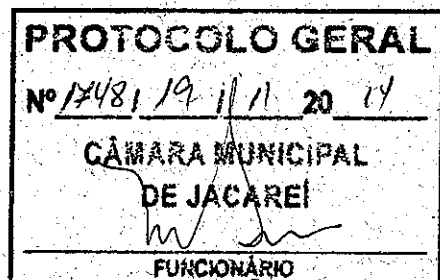


CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a regulamentação dos atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacaré.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacaré conforme se segue:

Ato Administrativo:

a) Conceito: é toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administradores ou a si própria;

b) Finalidade: O ato administrativo só pode ter o interesse público como fim, determinado pela lei, não cabendo ao administrador dispor sobre o mesmo;

c) Espécie: É a maneira pela qual se exterioriza o ato, ou seja, a configuração que assume um documento de acordo com a disposição e a natureza das informações. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, as espécies serão as seguintes: Resolução, Ato da Mesa, Portaria, Ofício, Memorando, Certidão, Atestado e Declaração.

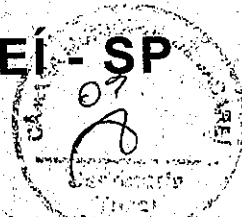
Art. 2º As espécies de atos administrativos da Câmara Municipal de Jacaré deverão respeitar as seguintes competências legais:

I – Resolução: deverá ser originada de projeto de resolução nos termos do Regimento Interno da Casa como proposição destinada a regular os assuntos de economia e interesse interno do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a regulamentação dos atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 2

II – Ato da Mesa: emanado da Mesa Diretora do Legislativo, destina-se às regulamentações definidas em legislação específica e à suplementação de verbas orçamentárias da Casa.

III – Portaria: Ato da Presidência da Casa que regulamenta e determina providências de caráter administrativo, impõe normas, define situações funcionais, aplica penalidades disciplinares e atos semelhantes.

IV – Ofício: Ato para comunicar, solicitar e/ou determinar assuntos de ordem administrativa, é um meio de comunicação da Câmara, de forma escrita, entre seus subordinados e autoridades, entre o Legislativo e órgãos públicos e entre o Legislativo e os particulares, em caráter oficial.

V – Memorando: Forma de correspondência interna usada para assuntos rotineiros entre chefias de unidades ou destas para seus subordinados, bem como, levar ao conhecimento dos vereadores e servidores providências ou assuntos de interesse restrito.

VI – Certidão: Documento passado por servidor com fé pública, no qual se reproduzem peças processuais, escritos, constantes de suas notas, ou se certificam atos e fatos que conheça em razão do ofício exercido.

VII – Atestado: Declaração escrita e assinada sobre a verdade de um fato, para servir a outrem de documento.

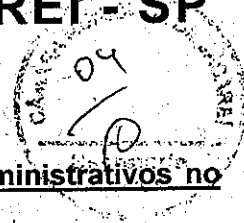
VIII – Declaração: Documento expedido por servidor com fé pública, declarando atos e fatos que conheça em razão do ofício exercido.

Art. 3º Os atos administrativos ora regulamentados deverão ser redigidos pela autoridade competente respeitando os limites de hierarquia das leis, não podendo seus efeitos normativos extrapolar o regramento superior que o fundamenta e subsidia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

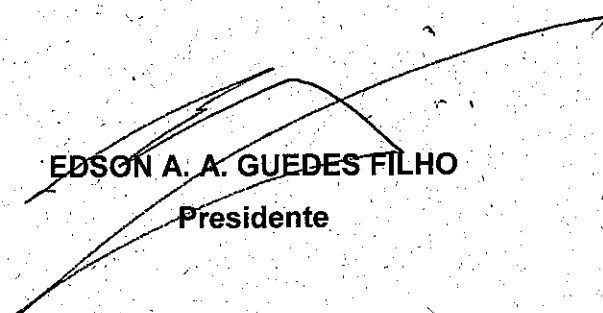


Projeto de Resolução - Dispõe sobre a regulamentação dos atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 3

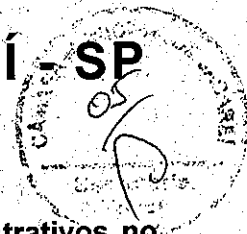
Art. 4º As comunicações internas deverão, preferencialmente, ser feitas também por intermédio do e-mail corporativo (@jacarei.sp.leg.br), sendo este um serviço de correio interno e privativo do Poder Legislativo, voltado exclusivamente para o exercício de sua atividade institucional, não cabendo ao servidor valer-se deste instrumento de trabalho para dar destinação diversa, utilizando-o para assuntos de interesse pessoal ou privado.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições contrárias.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de novembro de 2014.


EDSON A. A. GUEDES FILHO
Presidente

AUTOR: VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO.



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a regulamentação dos atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 4

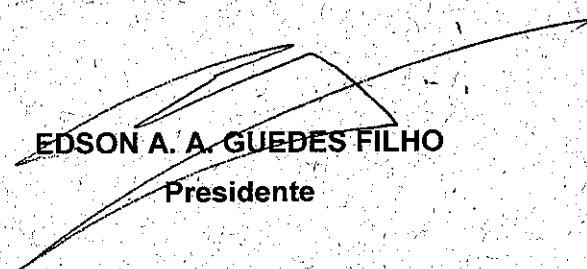
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivos disciplinar e uniformizar os atos administrativos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que pelo art. 37 da Constituição Federal, deve a Administração Pública primar pela “legalidade” em seus atos, vem o projeto em tela subsidiar e aplicar tal determinação magna, clareando e definindo de forma didática, qual ato administrativo deve instruir a respectiva situação administrativa a ser tratada na lide Legislativa Municipal.

Esperamos, portanto, que o presente projeto mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de novembro de 2014.


EDSON A. A. GUEDES FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Resolução de autoria do Edson A. A. Guedes Filho

Processo nº 175 – de 19 de novembro de 2014

"Dispõe sobre a regulamentação dos atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí."

PARECER Nº385-METL -CJL-11/2014

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria do nobre Vereador Edson A. A. Guedes Filho, com a finalidade regulamentar os atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.

A Justificativa afirma que o Projeto busca "disciplinar e uniformizar os atos administrativos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal", bem como "primar pela legalidade em seus atos".

Conforme previsão do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí:

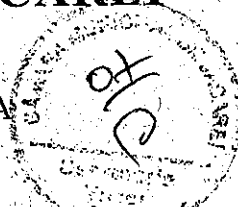
Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



A Resolução (artigo 45 LOM), como visto acima, é o instrumento adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, sendo que no presente caso veio apenas explicitar alguns conceitos que por vezes ocasionam dúvidas por parte dos servidores que trabalham nesta Casa Legislativa.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise.

Pelo exposto, do ponto de vista jurídico, o referido Projeto reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Comissões:

Antes, contudo, deverá ser colhido o parecer da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça**.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

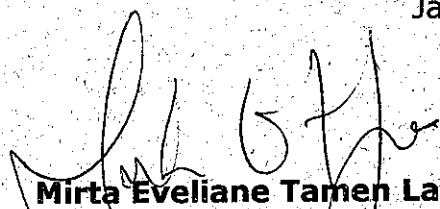


disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Este é o parecer, com caráter opinativo e não vinculante.

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 26 de novembro de 2014.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP Nº 250.244


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112